



CONTRATO Nº 202101019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-250102
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021250102/21

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Alenquer, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 03.445.984/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) William Bonfin Pinto, Secretário Municipal de Assistência Social, residente na Beco Santa Izabel, s/n, Aningal, Alenquer/Pa, portador do CPF nº 013.073.462-43, RG: 6670948 PC/PA, e do outro lado HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 22.652.492/0001-32, com sede na Rua Ângelo Custódio, 402, Sala: 205, Cidade Velha, Belém Pará, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Rafaela Lobo da Silva, residente na Rua Quarta Rural, 168, Vila Jardim do Sol II, casa 08, Istriro Industrial Ananindeua/Pa, Cep: 67035500, portador do(a) RG:31276506 SSP/AM, CPF: 021.553.582-02, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

11- Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), para a Distribuição aos Servidores Públicos Municipais Vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Visando Garantir Melhores Condições de Proteção e Trabalho Durante o Exercício de suas Atividades Laborais, em Caráter Emergencial, no Âmbito do Enfrentamento ao COVID-19, no Município de Alenquer.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA 35G/M2-NÃO TECIDO-100% POLIPROPILENO - TAM UNICO	UDINE	100,000	UNIDADE	15,50	1.550,00
2	ALCOOL EM GEL 70% 500ML	LIMPA MAIS	100,000	UNIDADE	12,60	1.260,00
3	ALCOOL LIQUIDO - TIPO HIDRATADO 70% - EMBALAGEM DE 1 LITRO	LIMPA MAIS	100,000	UNIDADE	15,45	1.545,00
4	MASCARA FACIAL PROTETORA FACE SIELD - C/ VISOR CONFECCIONADO /TRANSPARENTE	RENOVE	200,000	UNIDADE	17,60	3.520,00
5	MÁSCARA N95 PFF2	LINA YOU	50,000	UNIDADE	15,50	775,00
6	MASCARA DESCARTAVEL-NÃO TECIDO/ATOXICA/EMBALAGEM C/50 UND	EMBAKEEP	103,000	CAIXA	99,50	10.248,50
7	OCULOS DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO ÓPITICO - ARMAÇÃO EM NYLON - UND	DIKANG	50,000	UNIDADE	18,70	935,00
8	LUVA DE PROC.NÃO CIRURGICO C/PÓ TAM. G	VOLK	50,000	CAIXA	139,90	6.995,00
9	LUVA DE PROC.NÃO CIRURGICO C/PÓ TAM M	VOLK	50,000	CAIXA	139,90	6.995,00
10	TOUCA DESCARTAVEL PCT C/100	VABENE	50,000	PACOTE	47,95	2.397,50
					Total :	36.221,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 3.8. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em **12/02/2021** extinguindo-se em **11/08/2021**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e



poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 36.221,00 (Trinta e seis mil duzentos e vinte e um real)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas



pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária

08 244 0012 2.092- Manutenção de Outros Programas Sociais

30.90.30.00- Material de Consumo (Equipamentos de Proteção Individual), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Alenquer, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer, 12 de fevereiro de 2021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 03.445.984/0001-02
WILLIAM BONFIN PINTO
CPF nº 013.073.462-43
CONTRATANTE

HARPIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI,
CNPJ: 22.652.492/0001-32
RAFAELA LOBO DA SILVA
CPF: 021.553.582-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____